

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 14/2018.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO AMBIENTAL À SENHORA CATIA REGINA DE FREITAS ROCHA.

AUTOR: VEREADOR VALDIR PORTO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/2018 é de iniciativa do nobre Vereador Valdir Porto com o fito de conceder o Diploma de Mérito Ambiental à Senhora Catia Regina de Freitas Rocha.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

É o relatório.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito ambiental, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa física, residente na Rua Antonio Brochado 1592, Bairro Santa Luzia desta cidade de Unaí (MG), conforme fls. 06.

Albergando-se no que está previsto no inciso XI do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

XI – de mérito ambiental: ao cidadão ou empresa que tenha se destacado na preservação, conservação e defesa ambiental no Município, bem como, contribuído de forma pública e notória na promoção e desenvolvimento de campanhas, programas e projetos, cujo horizonte seja a luta por um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 09/17);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 08);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.07);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos (fls. 05); e

VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Este Relator constatou que o Autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens e que a certidão de fls. 05 encontra-se vigente e é válida para comprovar a exigência do inciso V do artigo 13.

2.2. Do Mérito da Senhora Catia Regina de Freitas Rocha:

Os motivos apresentados pelo Autor (fls.03) para prestar a homenagem à senhora Catia Regina foram os seguintes:

“JUSTIFICATIVA

O projeto sob comento busca oferecer a Senhora Catia Regina de Freitas Rocha o Mérito ambiental pelo importante serviço oferecido à comunidade unaiense na preservação do meio ambiente.

A Senhora Catia Regina nasceu em 24 de outubro de 1976 na Cidade de Unaí-MG, bióloga, pedagoga, pós graduada em Gestão Ambiental e Supervisão e Orientação e Inspeção Escolar, Servidora Pública da SEE-MG, Presidente da Associação de Proteção Ambiental de Unaí de 2009 a 2016, Coordenadora do Projeto: Nascentes Protegidas Saúde para todos nos PAs Papamel e Tamboril, coordenadora do Projeto de Implantação e fortalecimento da Areuna, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nos anos de 2011 e 2012, e na atual administração desde 2017 até a presente data.

No exercício de sua função tem primado, com muita seriedade e respeito aos nossos cidadãos, pela guarda e a preservação do meio ambiente de nosso Município, favorecendo de forma significativa nossa comunidade.

Sendo conhecedor da importância do meio ambiente para a vida de nossos munícipes e do papel exemplar que esta Bióloga vem desempenhando em nossa cidade, fazendo juz a tal comenda, é que proponho a presente proposta de lei esperando contar com o aval do Pares desta Casa para aprovação.

Unai, 9 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO

Líder PTB”

Este Relator conhece esta senhora e reconhece que é digna de ser homenageada, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense por intermédio do voto.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 12 de novembro de 2018, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como a homenageada não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente a Senhora Catia Regina de Freitas Rocha. (fls. 18).

De acordo com o artigo 16, fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2018 não coincide com eleições municipais.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que a homenageada merece ser agraciado com o diploma de Mérito Ambiental.

2.4. Da Redação Final:

Sugere-se a dispensa do Projeto de Lei a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 2018, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 20 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado